



LEI N° 1.727, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.337 – Página(s): capa e 1
Data: 12/06/2023

DISPÕE SOBRE A
RESPONSABILIDADE DECORRENTE
DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
COMETIDAS POR SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA
CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas eventualmente em veículos de propriedade do Município de São Fidélis.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ele correspondente.

Art. 2º - Ficam responsáveis pelas multas cobradas da Prefeitura os servidores municipais que, dirigindo veículos de propriedade do Município cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 3º - As infrações são aquelas decorrentes de falha humana, por ato de imperícia, imprudência e negligência, ou provocadas por mau uso dos veículos.

Art. 4º - Recebida a Notificação de Autuação de Trânsito em nome do Município de São Fidélis ou Secretaria vinculada, os responsáveis pelo recebimento das correspondências encaminharão no prazo de 24 horas a secretaria responsável a qual a frota estiver vinculada, para a identificação do condutor responsável pela infração através de todos os meios necessários tais como: Portaria e Relatório de diárias, diário de bordo do veículo entre outras, além de preencher o formulário de indicação do real infrator. Onde será aberto processo administrativo para apurar as infrações.

§ 1º - Feita a notificação da multa ao motorista infrator, o poder público municipal oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa por escrito, contados da notificação do servidor, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria ao qual está vinculado para juntada no respectivo processo de apuração;

§ 2º - Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

§ 3º- Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana deverá providenciar o encaminhamento do processo à Tesouraria, para pagamento da multa. Após o pagamento, encaminhará cópia do processo à Secretaria



Municipal de Gestão e Recursos Humanos com a notificação ao servidor/motorista, informando que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, havendo acordo.

§ 4º - É de responsabilidade do superior hierárquico do servidor de exigir o cumprimento das normas disciplinadas nessa Lei, em caso de não identificação do infrator, será responsável pelo ressarcimento ao erário, pelas multas cometidas por infração de trânsito.

§ 5º- Cada secretaria deverá manter registro atualizado diariamente, com os dados do servidor, dos veículos, e das viagens realizadas através de Diário de Bordo do veículo e outro que achar pertinente, os quais serão disponibilizados pela secretaria responsáveis pelos veículos.

Art. 5º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado e/ou contratado na condução do veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Único - Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de São Fidélis, impossibilitando assim o desconto em folha, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 6º - O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, de uma só vez ou em parcelas mensais;

§1º- O desconto que trata o presente artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator.



§2º- O valor começará a ser descontado após a emissão da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I desta Lei, em 2 (duas) vias devendo:

- I - 01 (uma) via ser arquivada na Pasta Funcional do Servidor;
- II - 01 (uma) via ser entregue ao Servidor.

§3º- Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o parágrafo anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§4º- Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§5º- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 7º- O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:

- I. Multas até R\$ 200,00 – até 1 (uma) parcela;
- II. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 até 2 (duas) parcelas;
- III. Multas de R\$ 500,01 até 1.000,00 – até 4 (quatro) parcelas;
- IV. Multas acima de 1.000,01 – até 6 (seis) parcelas, devendo ser observado o § 1º do art. 6º, caso em que poderá ser em mais parcelas.



Art. 8º - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exime o servidor de outras penalidades cabíveis, bem como, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 9º - Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.

Art. 10 - É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Parágrafo único - Cada Secretaria deverá manter registro atualizado, diariamente, com os dados dos servidores, dos veículos e das viagens realizadas em Diário de Bordo dos veículos, que é disponibilizada por cada Secretaria ao qual o veículo está vinculado.

Art. 11 - Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor:

- I - por recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;
- II - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;



Parágrafo único - A reincidência para fins desta Lei dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 12 - O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto nesta lei, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de Junho de 2023.

AMARIIDO HENRIQUE ALCÂNTARA

- PREFEITO -



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor

Servidor:		Matrícula:	
CPF:		CNH:	
Cargo:			
Lotação:			

Infração

Auto de infração nº:		Hora da Infração:	
Placa veículo:		Marca:	
Local da Infração:			
Data da Infração:			

Valor do Desconto

Valor da Multa: R\$	
----------------------------	--



Notificação:

O Servidor Público Municipal signatário, fica NOTIFICADO e RECONHECE a dívida consubstanciada na multa por infração à legislação do trânsito, que será descontada em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente optando pela seguinte forma de desconto:

Pagamento do Valor Integral Pagamento

Pagamento Parcelado.

A essa Notificação segue cópia do Ato de Infração. Por ser verdade, a presente será firmada em 2 (duas) vias.

São Fidélis, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)